

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“**Art. 3º** Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição, observado o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ao servidor e ao membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União que:

I - tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar de que trata o art. 4º, e

II – tiver ingressado no serviço público até a data da publicação desta Lei, e que exercer a opção prevista previdência complementar de que trata o art.3º no §16 do art. 40 da Constituição Federal pela adesão ao plano de



DA1ADF2751

benefícios administrado pela entidade de previdência complementar de que trata o art. 4º.aos servidores.”

Justificativa

Este artigo deve ser revisto para compatibilizar com as regras constitucionais aplicáveis.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES



DA1ADF2751